



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2017, que "Homologa o Convênio ICMS nº 52/17, de 07 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno, que seja declarado prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 290/2017, que Homologa o Convênio ICMS nº 52/17, de 07 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em referência resta prejudicado, por perda de oportunidade, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno, uma vez que o convênio que se pretende homologar por meio da proposição em apreço foi revogado pelo Convênio ICMS nº 142/18, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Em anexo, segue nota técnica da Unidade de Economia e Finanças, da Assessoria Legislativa desta Casa Legislativa, que corrobora com este requerimento.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada JULIA LUCY

NOVO



Documento assinado eletronicamente por JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153 , Deputado(a) Distrital, em 27/05/2020, às 11:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0125579 Código CRC: C7C593AB.



NOTA TÉCNICA

Assunto: Solicitação de Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290/2017

Solicitante: Deputada Julia Lucy

A Senhora Deputada Julia Lucy, por meio da solicitação de serviço nº 700/2019, requer desta Assessoria Legislativa minuta de parecer pela Comissão de Economia Orçamento e Finanças – CEOF sobre o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 290/2017 *que Homologa o Convênio ICMS nº 52/2017, de 07 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.*

Contudo, o Convênio ICMS nº 52/17 de que se trata não poderá ser homologado no âmbito do Distrito Federal pela proposição, uma vez que o Convênio ICMS nº 142/18¹, de 14 de dezembro de 2018, revogou as disposições daquele (Convênio ICMS nº 52/17), a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme se observa nas cláusulas trigésima quarta e trigésima quinta, a seguir transcritas:

Cláusula trigésima quarta *Fica revogado o Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017.*

Cláusula trigésima quinta *Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos: (Nova redação dada a cláusula trigésima quinta pelo Conv. ICMS 38/19, efeitos a partir de 09.04.19.)*

I – a partir de 1º de janeiro de 2020, relativamente aos §§ 4º e 5º da cláusula nona deste convênio; (Nova redação dada ao inciso I da cláusula trigésima quinta pelo Conv. ICMS 142/19, efeitos a partir de 01.10.19.)

II - a partir de 1º de janeiro de 2019, relativamente aos demais dispositivos. (grifo editado)

Assim sendo, verifica-se que o projeto em referência resta prejudicado, por perda de oportunidade, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, *ipsis litteris*:

Art. 176. *O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:*

I – por haver perdido a oportunidade;

¹ CONFAZ, Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018. Dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2018/CV142_18>. Acesso em: 25 nov. 2019



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

Diante do exposto, respeitosamente, sugere-se a Excelentíssima Deputada requisitante do trabalho que, caso concorde com os fundamentos ora apresentados, submeta a questão ao Excelentíssimo Presidente desta Casa por meio do requerimento cuja minuta se anexa à presente Nota Técnica, para que seja determinada a prejudicialidade e o conseqüente arquivamento do PDL nº 290/2017 ante a perda de oportunidade.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2019.

Júlio Akihiro Fujioka
Consultor Legislativo – 22723



PROPOSIÇÃO - RQ 1537/2020

LIDO EM: 27/05/2020

Brasília, 27 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 27/05/2020, às 15:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0125861 Código CRC: 1A221A6D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018491/2020-79

0125861v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

1. Análise da admissibilidade.(Art. 175 do RI).
2. Declaração de Prejudicalidade. (Art. 176 do RI).

Brasília, 27 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 28/05/2020, às 16:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0125867** Código CRC: **9B60FFF2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00018491/2020-79

0125867v2